



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2662
de 02/09/22 PL
Joyce
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 098/2022
Processo LC nº 233 – Homologado em 01/09/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 10.819
de 03/09/22 PL
Joyce
Visto

Ata de Registro de Preços para fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ROBINSON WILLIAN PRIETO HULLEN MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a empresa **ROBINSON WILLIAN PRIETO HULLEN MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.361.131/0001-53, com sede na Rua Arapongas, nº 3308, Loteamento Bragadense, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99983-9388, e-mail: robinsonpietro@gmail.com, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Robinson Willian Prieto Hullen, portador da Célula de Identidade nº 00168824 o do CPF nº 027.780.431-01, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto: Cláusula primeira – Do Objeto:

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento e instalação de divisórias com todos os materiais e serviços necessários, para manutenção dos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD | UN | UNIT | TOTAL |
|------|------|---|---------|-----|----|--------|-----------|
| 1 | 1 | Painel divisória naval (branco Max e areia Jundiaí) 1202x2110x35 | EUCATEX | 400 | Un | 187,29 | 74.916,00 |
| 1 | 2 | Porta divisória naval (branco Max e areia Jundiaí) 820x2110x35 | EUCATEX | 50 | Un | 182,80 | 9.140,00 |
| 1 | 3 | Perfil travessa/H NTR (branco rúpia e preto liso) 2,150mm | EUCATEX | 200 | Un | 20,55 | 4.110,00 |
| 1 | 4 | Perfil travessa/H NTR (branco rúpia e preto liso) 3,000mm | EUCATEX | 200 | Un | 26,97 | 5.394,00 |
| 1 | 5 | Perfil U N19AE (branco rúpia e preto liso) 2,150mm | EUCATEX | 200 | Un | 17,00 | 3.400,00 |
| 1 | 6 | Perfil U N19AE (branco rúpia e preto liso) 3,000mm | EUCATEX | 200 | Un | 21,23 | 4.246,00 |
| 1 | 7 | Perfil baguete de vidro NBV-2 (branco rúpia e preto liso) 1,185mm | EUCATEX | 200 | Un | 5,81 | 1.162,00 |
| 1 | 8 | Perfil leito de vidro NBV-1 (branco rúpia e preto liso) 1,185mm | EUCATEX | 200 | Un | 9,41 | 1.882,00 |
| 1 | 9 | Perfil batente de porta curto N21AH (branco rúpia e preto liso) 832mm | EUCATEX | 200 | Un | 9,04 | 1.808,00 |

Robinson Hullen



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|---|----|--|-----------|-----------|----------------|--------|-----------|
| 1 | 10 | Perfil batente de porta longo N21AV (branco rúpia e preto liso) 2,128mm | EUCATEX | 200 | Un | 22,40 | 4.480,00 |
| 1 | 11 | Perfil requadro N21B (branco rúpia e preto liso) 806mm | EUCATEX | 200 | Un | 4,78 | 956,00 |
| 1 | 12 | Perfil requadro N21B (branco rúpia e preto liso) 2,110mm | EUCATEX | 200 | Un | 15,75 | 3.150,00 |
| 1 | 13 | Dobradiças (branco rúpia e preto liso) | EUCATEX | 200 | Un | 11,71 | 2.342,00 |
| 1 | 14 | Fechadura multipla (branca e preta) Premium | PREMIUM | 100 | Un | 110,27 | 11.027,00 |
| 1 | 15 | Vidro liso incolor 3mm | BLINDEX | 100 | M ² | 167,21 | 16.721,00 |
| 1 | 16 | Parafuso cabeça Chata 4,5x45 6mm | CHIP-FIX | 13.000,00 | Un | 0,49 | 6.370,00 |
| 1 | 17 | Rebite 3,2x8 (branco e preto) | NEW-FIX | 13.000,00 | Un | 0,34 | 4.420,00 |
| 1 | 18 | Buchas com anel 6mm | FR PERFIX | 13.000,00 | Un | 0,34 | 4.420,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 098/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de

- Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;
- Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito - Marlise Rosane Wojtiok;
- Secretaria de Educação e Cultura – Vanessa C. Bendo Assmann;
- Departamento de Cultura - Maurício Alves de Moraes;
- Secretaria de Assistência Social - Tatiane Regina Medin;
- Secretaria de Indústria e Comércio - Gilson Leske;
- Secretaria de Saúde - Cleiton Gentelini;
- Secretaria de Agricultura - Claudete Lucia Scaravonatto;
- Secretaria de Esportes – Débora A. Thomas;
- Secretaria de Obras – Daiana Cristina Lehr;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 159.944,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unidade | Função | Sub Função | Programa | P/A/O | Despesa | Categoria | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|-------|---------|--------------|-------|
| 7 | 2004 | 4 | 122 | 1050 | 05 | 431 | 339030240000 | 505 |
| 7 | 2004 | 4 | 122 | 1050 | 5 | 461 | 339039160000 | 505 |
| 11 | 2008 | 13 | 392 | 1200 | 22 | 1721 | 339030240000 | 505 |
| 11 | 2008 | 13 | 392 | 1200 | 22 | 1753 | 339039160000 | 505 |
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 25 | 2025 | 339030240000 | 505 |
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 25 | 2038 | 339039160000 | 505 |
| 13 | 2010 | 15 | 452 | 1350 | 26 | 2139 | 339030240000 | 505 |
| 13 | 2010 | 15 | 452 | 1350 | 26 | 2178 | 339039160000 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 244 | 1450 | 49 | 2812 | 339030240000 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 57 | 3047 | 339030240000 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 57 | 3078 | 339039160000 | 505 |
| 16 | 2013 | 22 | 661 | 1550 | 61 | 3246 | 339030240000 | 505 |
| 16 | 2013 | 22 | 661 | 1550 | 61 | 3274 | 339039160000 | 505 |
| 17 | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 34 | 3598 | 339030240000 | 494 |
| 17 | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 34 | 3674 | 339039160000 | 303 |
| 4 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 2 | 5135 | 339030240000 | 505 |
| 8 | 2005 | 4 | 123 | 1050 | 9 | 5136 | 339030240000 | 505 |
| 8 | 2005 | 4 | 123 | 1050 | 9 | 5183 | 339039160000 | 505 |
| 4 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 2 | 5331 | 339039160000 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 121 | 1050 | 10 | 5332 | 339030240000 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 121 | 1050 | 10 | 5333 | 339039160000 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 12 | 5334 | 339030240000 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 244 | 1450 | 49 | 5335 | 339039160000 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 12 | 5337 | 339039160000 | 505 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avançadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

➤ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZO DE ENTREGA:

➤ A empresa possui 15 dias para conclusão das instalações a contar do recebimento da ordem de serviço e ou autorização de compras de cada setor solicitante.

➤ A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

➤ As empresas contratadas deverão responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, e pela mão de obra necessária para instalação e montagem das paredes em divisória naval novas.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

➤ Os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho proposto, em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, boas normas de higiene e segurança, cabendo a licitante o fornecimento de todos os materiais e, mão de obra necessários para a execução dos serviços.

➤ Será de inteira responsabilidade da empresa contratada:

➤ A sinalização dos locais onde estiverem sendo realizados os serviços;

➤ A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;

➤ A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços, sendo que a mesma não terá vínculo algum com a Prefeitura Municipal, descabendo por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

➤ Realizar os serviços descritos no Termo de Referência com zelo e diligência.

➤ Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

➤ Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

➤ Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento a execução, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Pato Bragado/Pr;

➤ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

➤ Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

➤ Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

Robinson H. Men



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/Pr, ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos materiais;
- Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;
- Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados;
- Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência;
- Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar ao Município de Pato Bragado, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- Utilizar equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;
- Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;
- Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Robinson Ha...



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, neste termo.
- Manter preposto, formalmente designado pela Administração Municipal para fiscalizar o Contrato;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 1º de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
000105

Digitally signed by MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Date: 2022-09-02 14:47+21:00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ROBINSON WILLIAN PRIETO HULLEN MEI – CONTRATADA
ROBINSON WILLIAN PRIETO HULLEN